



Portaria nº 014/2024

DESIGNAR SERVIDORA NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV.

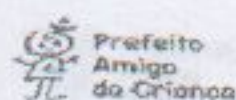
O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - Icaprev, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO que a designação do agente público para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o rol de atribuições do Fiscal de Contratos, a saber:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Público Municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.
- V- Controlar os prazos e a observância das demais cláusulas do contrato, diligenciando para que os serviços sejam executados conforme pactuados;
- VI- Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, assim como, internamente no Órgão, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do contrato;
- VII- Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do





Órgão;

VIII- Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes, mantendo, para esse fim, um "Livro de Ocorrências", ou outro tipo de controle que o substitua;

IX- Emitir, periodicamente, "Relatórios de Acompanhamento" com a avaliação das condições e circunstâncias de execução do contrato e, nos casos mais críticos para a sua manutenção, informar imediatamente ao Secretário os atrasos e irregularidades que constatar;

X- Nos serviços ou obras de execução prolongada, informar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do contrato e, ao seu término, emitir o "Relatório Final", com avaliação detalhada e circunstanciada do desempenho da Contratada, sendo obrigada, ao final do término contratual, caso seja punida com sanções administrativas, assegurar que essas foram devidamente informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e Cadastros Municipais, caso ainda sejam desvinculados.

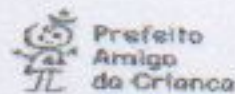
XI- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XII- O fiscal do contrato opinará, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

XIII- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

XIV- Caso não haja contrariedades mais graves, inscrever as menos graves no cadastro geral da Empresa no Município, para fins de orientação sobre a conduta da mesma no futuro, e comunicar a cada final de exercício financeiro o Boletim de Conduta das empresas contratadas sob a sua fiscalização para que a autoridade competente tome as providências devidas na inscrição no Cadastro Unificado das empresas na Administração.

XV- Assegurar, a cada prorrogação contratual (nos casos específicos), que a





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
**Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Icapuí – I C A P R E V**



empresa possua a documentação devida, bem como não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Sra. Isamélia Rebouças de Sousa Costa**, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Patrimônio, Almoxerife e Arquivamento, Matrícula nº 170430-3, na função de **Fiscal de Contratos de Aquisição de Bens e Prestação de Serviços** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – Icaprev.

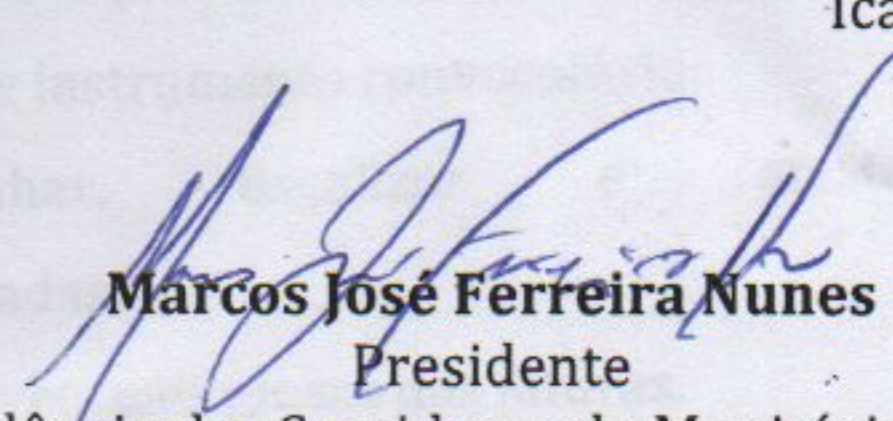
Art. 2º Fica garantido ao Fiscal de Contratos, amplo e irrestrito acesso aos autos do Processo Administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Fiscal designado serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo fiscal.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2024.

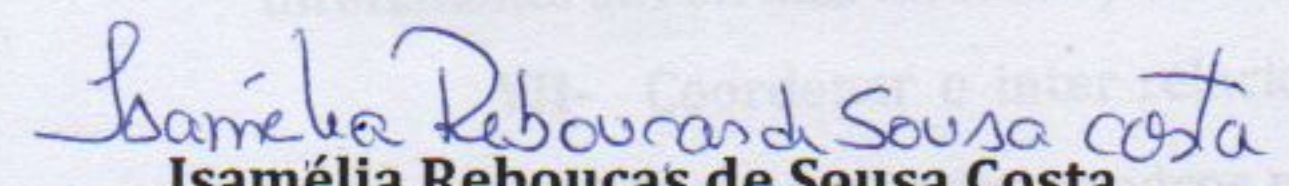
Icapuí – CE., 29 de abril de 2024.


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV

Ciência da Servidora Designada:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades que são inerentes em razão da função em 29/04/24.


Isamélia Rebouças de Sousa Costa
Matrícula nº 170430-3

